



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEDE SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Minas Livre para Crescer

Processo SEI nº 1220.01.0003912/2021-45

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

OBJETO: Recebimento pelo Governo do Estado de Minas Gerais de doação de serviço de consultoria com foco em propostas de desburocratização e otimização dos normativos legais, processos e fluxos no âmbito do Programa Estratégico Minas Livre para Crescer.

ÍNDICE

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DA FORMA DE RECEBIMENTO E FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS
5. DO PROCEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO DAS DOAÇÕES E DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
6. DAS VEDAÇÕES
7. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO RECURSO DO RESULTADO
8. DA HOMOLOGAÇÃO
9. DO TERMO DE DOAÇÃO
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO I - DETALHAMENTO DO OBJETO DE DOAÇÃO PARA O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA

ANEXO DE EDITAL II - DETALHAMENTO DO OBJETO DE DOAÇÃO PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

ANEXO DE EDITAL III - DETALHAMENTO DO OBJETO DE DOAÇÃO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO DE EDITAL IV - DETALHAMENTO DO OBJETO DE DOAÇÃO PARA O INSTITUTO ESTADUAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO

ANEXO DE EDITAL V - MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO DE EDITAL VI - MINUTA DE CONTRATO DE DOAÇÃO

1. PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE-MG, torna pública a realização do Edital de Chamamento

2. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto o recebimento pelo Governo do Estado de Minas Gerais de doação de serviço de consultoria, sem ônus ou encargos, com foco em propostas de desburocratização e otimização dos normativos legais, processos e fluxos no âmbito do Programa Estratégico Minas Livre para Crescer, observadas as especificações constantes nos Anexos I, II, III e IV.

As doações efetivadas fruto do presente chamamento não vinculam o órgão ou entidade na efetivação do produto final do serviço ofertado.

A prestação do serviço objeto da doação não substitui a atuação administrativa no exercício de seus poderes-deveres, mas tão somente amplia a avaliação técnica para a modernização e aperfeiçoamento dos processos.

Fica reservado aos donatários a prática de atos tipicamente estatais e a avaliação técnica do objeto da doação com a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência, finalidade pública e motivação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A doação dos serviços conforme anexos deste Edital poderão ser formalizados por pessoas físicas, pessoas jurídicas privadas, nacionais ou estrangeiras, e organismos internacionais.

4. DA FORMA DE RECEBIMENTO E FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os interessados em doar os serviços de consultoria, em conformidade com os Anexos deste edital, deverão enviar suas propostas à SEDE-MG, para o e-mail minas.livre@desenvolvimento.mg.gov.br, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da publicação do presente Edital.

Poderão ser realizadas propostas por objeto previsto em cada Anexo, para todos os Anexos e/ou para parte do objeto de cada Anexo, observado o disposto no mesmo.

As propostas de doação de serviço deverão conter, no mínimo, as seguintes informações ou documentos:

I - identificação e qualificação do subscritor da proposta:

I.1 - cópia de identidade e CPF do doador físico ou do representante legal do doador pessoa jurídica;

I.2 - comprovante de endereço para pessoa física e Cartão do CNPJ para pessoa jurídica.

II - descrição do serviço observado os escopos dos Anexos I, II, III e IV, devendo conter plano de trabalho que deverá versar no mínimo sobre a forma e cronograma físico de execução;

III - valor de mercado do serviço oferecido em doação;

IV – declaração de qualificação técnica para prestação do serviço ofertado, podendo ser emitida pelo próprio proponente ou por terceiros que receberam o serviço do

proponente da doação.

As propostas deverão ser produzidas a partir de perspectiva estritamente técnica observando os interesses públicos e coletivos.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO DAS DOAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Recebidas as propostas, será iniciado processo eletrônico, pela SEDE-MG, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/MG com os documentos apresentados pelos interessados, com posterior remessa para o Presidente de cada comissão de avaliação observados o escopo dos Anexos I, II, III e IV deste edital. As comissões de avaliação serão previamente designadas por meio de Resolução Conjunta, observado os órgãos e entidades que receberão a doação, conforme Anexos I, II, III e IV deste edital.

As propostas serão analisadas e julgadas em sessão pública pela comissão de avaliação em até 5 (cinco) úteis do prazo final de recebimento das propostas dos interessados em doar.

Havendo necessidade de análise técnica das propostas, a sessão poderá ser suspensa e retomada em prazo não superior a 03 (três) dias úteis.

Finda a sessão pública, a comissão de avaliação elaborará ata relatando os atos praticados e justificando a escolha. A manifestação deverá ser motivada quanto ao interesse no recebimento da doação dos serviços e análise técnica, contendo a(s) proposta(s) vencedora(s), podendo o Estado de Minas Gerais receber mais de uma doação de acordo com o objeto e a conveniência.

Na hipótese de empate quando da avaliação das propostas, a escolha dar-se-á mediante sorteio a ser realizado em sessão pública previamente agendada com 02 (dois) dias úteis de antecedência.

O extrato da ata da sessão pública será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e sua íntegra disponibilizada no site www.desenvolvimento.mg.gov.br em até 15 (quinze) dias da realização da sessão pública.

6. DAS VEDAÇÕES

Não serão admitidas propostas de doação de serviços nas seguintes hipóteses:

1. Quando apresentadas por pessoas físicas condenadas por ato de improbidade administrativa, por crime contra a fé pública ou contra a Administração Pública;
2. Quando apresentadas por pessoas jurídicas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a administração pública, condenadas por ato de improbidade administrativa ou condenadas em processo de apuração de responsabilidade pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
3. Quando caracterizado conflito de interesses;
4. Quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva, e de serviços por inexigibilidade de licitação;
5. Quando o recebimento do serviço, pela específica situação em que se encontra, gerar despesas extraordinárias, presentes ou futuras, que tornem antieconômico o

ajuste.

No caso de doação de serviços que exijam ou somente possam ser aproveitados mediante o desenvolvimento de sistema eletrônico, este deverá estar incluído na doação.

Na hipótese de doação de "software", deverá estar incluído na doação o respectivo código fonte.

7. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO RECURSO DO RESULTADO

Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados, por escrito, para o e-mail minas.livre@desenvolvimento.mg.gov.br.

Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

Os interessados terão 05 (cinco) dias úteis para interpor impugnação do edital ou recurso do resultado, que deverá ser direcionado para o e-mail minas.livre@desenvolvimento.mg.gov.br.

Recebida mensagem com pedido de esclarecimento, impugnação e/ou recurso do edital a unidade competente enviará uma mensagem por e-mail com confirmação do recebimento do mesmo.

Recebida a impugnação do edital ou o recurso do resultado, a SEDE-MG terá 05 (cinco) dias úteis para decidir, dando publicidade da decisão nos mesmos moldes previstos no Decreto 47.611, de 23 de Janeiro de 2019, Art. 14, § 6º.

Não serão conhecidos as impugnações e os recursos do resultado que não apresentarem fundamentos de fato e de direito.

Da decisão sobre a impugnação e recurso, caberá pedido de reconsideração no prazo de cinco dias úteis, contado da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Acolhida a impugnação ou o recurso, a decisão será comunicada no sítio eletrônico www.desenvolvimento.mg.gov.br.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

A homologação do resultado do chamamento público e a autorização para o recebimento da doação dos serviços serão efetivadas por ato do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, procedendo-se a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

9. DO TERMO DE DOAÇÃO

Homologado o resultado do chamamento público as doações serão formalizadas por contrato, ao qual serão anexados os documentos exigidos nos termos deste edital.

O contrato e demais atos serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do SEI/MG.

Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o interessado deverá acessar o SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

Dúvidas com relação ao cadastro no SE/ MG podem ser encaminhadas para o e-mail atendimento@sei@planejamento.mg.gov.br.

A realização do cadastro como Usuário Externo no SE/ MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O doador poderá contratar pessoa física ou jurídica para a prestação do serviço objeto da doação conforme Anexos I, II, III e IV deste Edital, sendo de sua responsabilidade a gestão do objeto final.

É de responsabilidade exclusiva do doador o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos.

Fica autorizada a menção informativa da doação no sítio eletrônico oficial do(s) doador(es) e a moção de agradecimento ou menção nominal ao(s) doador(es).

O(s) doador(es) deverá (ão) assinar termo de confidencialidade e sigilo comprometendo-se a manter sigilo sobre toda e qualquer informação obtida durante o desenvolvimento do objeto da doação, especificamente a:

1. Não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. Não efetuar nenhuma gravação, cópia ou envio por meio eletrônico da documentação a que tiver acesso, a não ser que expressamente autorizado;
3. Não apropriar para si ou para outrem de QUALQUER material técnico, gerencial ou administrativo que venha a ser disponibilizado;
4. Não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
5. Cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

Fica vedada a prática de ato administrativo pelo doador que lhe permita auferir qualquer tipo de vantagem indevida em razão das funções exercidas no âmbito da execução do objeto da doação.

É vedada a transferência de recursos da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional do Poder Executivo ao doador. O órgão ou entidade beneficiária da doação e a SEDE-MG, bem como o doador poderão expedir recomendações mútuas na hipótese de verificação de irregularidades ou de descumprimento do termo de doação ou de comodato.

As recomendações expedidas estipularão prazo para adoção de providências,

assegurado o direito de esclarecimento pela parte notificada.

A execução do objeto da doação será acompanhada pelos servidores dos órgãos e entidades conforme Anexos I, II, III e IV deste Edital.

Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

A doação deve ser formalizada de modo irrevogável e irretratável, sem ônus, encargos, contrapartidas ou contraprestações pela Administração Pública estadual.

Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital e seus anexos no site www.desenvolvimento.mg.gov.br.

Belo Horizonte, [inserir dia] de [inserir mês] de [inserir ano].

ANEXO I - DETALHAMENTO DO OBJETO DE DOAÇÃO PARA O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA

Informações técnicas e cronograma para a formatação de proposta de doação de serviço de consultoria para avaliação e otimização da legislação, dos processos e procedimentos do IMA

1 - INTRODUÇÃO

O Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), criado pela Lei Estadual nº 10.594 de 07 de janeiro de 1992, é uma autarquia com sede e foro no Município de Belo Horizonte, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA).

O IMA tem como objetivos assegurar a sanidade dos vegetais, a saúde dos animais, a identidade e a segurança dos produtos de origem vegetal e animal e a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária, de forma a impulsionar o crescimento e o desenvolvimento sustentável do agronegócio, em benefício da sociedade.

Compete ao IMA planejar, coordenar, executar e fiscalizar programas de produção, de saúde e de defesa sanitária animal e vegetal; fiscalizar o comércio e o uso de insumos e produtos agropecuários, e os criatórios e abates de animais silvestres; exercer a inspeção vegetal e a de produtos de origem animal; padronizar e classificar vegetais e realizar promoções agropecuárias no Estado, na forma do regulamento e das diretrizes dos Governos Estadual e Federal.

A Diretoria Técnica (DTEC) coordena as atividades de defesa sanitária animal e vegetal, de classificação e certificação de produtos e de inspeção de produtos e subprodutos agropecuários e agroindustriais do IMA os serviços realizados e os principais dados relacionados à atividade do órgão.

2 - CONTEXTO

Em 2020, o agronegócio mineiro obteve o maior volume exportado e a segunda maior receita da história. O Estado totalizou US\$ 8,7 bilhões em receita, fruto de 12,7 milhões de

toneladas de mercadorias embarcadas, exportando seus produtos para 172 países, sendo os principais compradores a China (US\$ 2,27 bilhões); Estados Unidos (US\$ 896 milhões); Alemanha (US\$ 881 milhões); Itália (US\$ 403 milhões); e Japão (US\$ 3,8 milhões). Os principais produtos da pauta de exportações foram café, soja e carnes. (SEAPA, 2021).

Contudo, este importante setor, que aglutina diversas culturas e cadeias produtivas com grande representatividade econômica, é atualmente regulado por leis esparsas que se mostram insuficientes para sua abrangência e importância.

A existência de uma grande quantidade de atos normativos oriundos da densificação operada pelos executivos das três esferas, a ausência de um planejamento legislativo-regulatório e a utilização de modelos de atos normativos estrangeiros inspirados em contextos muito diversos da nossa realidade intensificam o panorama de vulnerabilização do direito vigente e segurança jurídicas. Em 2008, a atividade de pesquisa desenvolvida ao longo do projeto Inovação Tecnológica para a Defesa Agropecuária identificou que a legislação do setor representa um gargalo para o desenvolvimento do agronegócio no Brasil.

O IMA, atento à evolução tecnológica do setor da agropecuária, ao mesmo tempo que considera necessário consolidar e aperfeiçoar os instrumentos que permitam o exercício de toda a gama de atividades inerentes ao setor agropecuário, acredita ser indispensável a revisão das normas infra legais existentes e a elaboração de uma política legislativa de qualidade para a formulação daquelas que o regulamentem.

O levantamento realizado pelos fiscais do IMA identificou mais de 1000 (mil) atos normativos o que alertou para o alto risco de insegurança jurídica, processual e técnica. Além disso, verificou-se que a regulamentação insuficiente, a falta de coerência e a ausência de consolidação dificultam tanto a tomada de decisão, quanto o acesso dos atores envolvidos aos atos normativos.

Paralelamente aos trabalhos desenvolvidos no IMA, o cenário federal movimentou-se na direção da melhoria e organização normativa. Foi publicado o Decreto Federal 10.139/2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, que estabelece a realização dos trabalhos em três etapas, triagem, exame e consolidação.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, o Decreto nº 47.065/2016 é a norma que estabelece o procedimento para a proposição, elaboração e redação de atos normativos do Poder Executivo. Adicionalmente, os órgãos devem atender às diretrizes do Decreto 47.441/2018, mais especificamente à alínea IX, que trata da simplificação dos atos normativos de competência do Poder Executivo Estadual.

Com o objetivo de promover a implantação de boas práticas no processo de produção de atos normativos sobre defesa agropecuária dentro do IMA e seguindo o exemplo do Ministério da Agricultura, em dezembro de 2020 foi criada a CPAR, Comissão Permanente de Análise e Revisão de Atos Normativos (Portaria IMA Nº 2021, de 01 de dezembro de 2020). Os membros já foram nomeados e as reuniões iniciaram-se em fevereiro de 2021 (Portaria IMA Nº 2027, de 17 de dezembro de 2020). Foram atendidas as demandas do programa Minas Livre para Crescer e necessidades de revisão e elaboração normativa demandadas pelas gerências técnicas do IMA.

Foram estabelecidas as diretrizes internas sobre boas práticas regulatórias e realizados treinamentos para os servidores do IMA. As ações futuras a serem desenvolvidas abrangem a edição de um guia de elaboração normativa e construção da agenda regulatória, revisão dos atos normativos relacionados às áreas de atuação do IMA, com o intuito de fortalecer a ação regulatória do IMA, especialmente quanto à transparência, cooperação, responsabilização, participação social, celeridade e atendimento ao interesse público.

3 - OBJETO GERAL

Doação de serviço de consultoria e treinamento com foco em propostas para melhoria da qualidade regulatória visando a desburocratização, simplificação e otimização dos atos normativos emitidos pelo IMA e pelo estado de Minas Gerais relativos à defesa agropecuária.

4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O aperfeiçoamento do processo de elaboração normativa e a otimização dos atos regulatórios deverá cumprir com os seguintes objetivos específicos:

1. Avaliar as normativas existentes e propor revisões e otimizações, com o objetivo de aumentar a segurança jurídica processual e técnica, incluindo a análise de normas contraditórias, normas sobrepostas e identificando necessidade de pontos a serem disciplinados e otimizados, bem como melhorar o meio produtivo de forma a criar um ambiente jurídico propício para o desenvolvimento da categoria, garantindo a segurança do produtor e do consumidor;
2. Capacitar servidores nos temas: elaboração normativa, análise de impacto regulatório, boas práticas regulatórias e linguagem simples.

Como boa prática a consultoria poderá:

1. Elaborar modelo de consulta sobre pontos de melhoria da legislação aos afetados pelas normativas, incluindo a participação de produtores rurais e industriais de pequeno a grande porte, consumidores, servidores públicos, empresários, profissionais liberais e demais envolvidos no setor agropecuário, para que a revisão normativa atinja os objetivos de simplificação (Lei 13.726) e esteja de acordo com os princípios de liberdade econômica (Lei 13.874);

5 - PRODUTOS:

Espera-se a apresentação dos seguintes produtos:

1. Proposta de revisão dos atos normativos que impactam o setor produtivo:
 - a. Indicação do(s) melhor(s) instrumento legal a ser utilizado (leis, decreto, portaria) para cada assunto ou ementa;
 - b. Indicação da melhor forma de agrupamento da legislação da defesa agropecuária (codificação, consolidação ou outra);
 - c. Proposta de revogação de atos normativos;
 - d. Proposta de junção de atos normativos;
2. Proposta de procedimentos de elaboração de atos normativos;
 - a. Boas Práticas Regulatórias;
 - b. Elaboração, implementação e manutenção de novos atos normativos.
3. Plataforma e conteúdo de treinamento remoto para servidores, incluindo os temas:
 - a. elaboração normativa;
 - b. análise de impacto regulatório;
 - c. boas práticas regulatórias;
 - d. linguagem simples.

Caso seja realizada a consulta, sugere-se como produto:

1. Relatório da consulta aos afetados, relacionando principais necessidades de melhorias nos atos normativos.

6 - RESULTADOS ESPERADOS:

Os seguintes resultados são esperados com o desenvolvimento e execução do serviço de consultoria:

1. Atos normativos revisados e reunidos de forma coerente que atendam às necessidades dos afetados;
2. Aumento na segurança processual, técnica e jurídica para os afetados pelos atos normativos, bem como para os servidores do IMA;
3. Melhoria da gestão normativa, incluindo elaboração, implementação e monitoramento dos atos normativos;
4. Capacitação teórico-práticas dos servidores envolvidos na elaboração e implementação das normativas nas atividades de competência do IMA.

7 - CRONOGRAMA:

Item	Prazo	Responsável
Pedido de informação	A qualquer tempo	Interessados
Impugnação do Edital de Chamamento	5 dias úteis da publicação do Edital de Chamamento	Interessados
Pedido de Reconsideração da Impugnação	5 dias úteis da publicação do resultado da impugnação	Interessados
Data de Apresentação das Propostas	15 dias úteis da publicação do Edital	Interessados
Data para análise e julgamento das Propostas em sessão pública	5 dias úteis após o recebimento das propostas	Governo
Suspensão da Sessão Pública	Até 3 dias úteis da Realização da Sessão de Análise das Propostas	Governo
Sorteio em caso de empate	Publicação em até dois dias úteis de antecedência da data do Sorteio	Governo
	Até 5 dias úteis da publicação do	

Recurso do Resultado	Resultado (publicação da ata de julgamento)	Interessados
Julgamento do Recurso	Até 5 dias úteis da apresentação do Recurso	Governo
Pedido de Reconsideração do Recurso	Até 5 dias úteis do resultado do recurso	Interessados

8 - REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13726.htm. Acesso em: 16 fev.2021.

BRASIL. Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm. Acesso em: 16 fev.2021.

BRASIL. Decreto Federal nº 10.139, de 28 de novembro de 2019. Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10139.htm. Acesso em: 16 fev.2021.

BRASIL. Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm. Acesso em: 16 fev.2021.

DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PROJETO “**Política para Boa Legislação e Regulação em Defesa Agropecuária no Estado de Minas Gerais**” - Regulação em defesa agropecuária (Direito Agroalimentar) adequada à realidade do setor produtivo e entidades públicas. Coordenação: Profa. Dra. Mônica Sette Lopes, Prof. Dra. Fabiana de Menezes - Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Aprovado pela Fapemig mediante Acordo de Cooperação Técnica IMA UFMG. 2018.

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA. Portaria n. 2.002, de 25 de setembro de 2020. Submete à consulta pública lista de atos normativos afetos à defesa agropecuária. **Diário Oficial de Minas Gerais**, Belo Horizonte, MG, 26.set.2020. Disponível em: <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/?dataJornal=2020-09-26#caderno-jornal>. Acesso em: 16.fev. 2021.

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA. Portaria n. 2.008, de 28 de outubro de 2020. Prorrogação do prazo da consulta pública da lista de atos normativos afetos à defesa agropecuária. **Diário Oficial de Minas Gerais**, Belo Horizonte, MG, 28.out.2020. Disponível em: <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/?dataJornal=2020-10-28#caderno-jornal>. Acesso em: 16.fev. 2021.

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA. Portaria n. 2.021, de 1 de dezembro de 2020. Institui, no âmbito do Instituto Mineiro de Agropecuária, a Comissão Permanente de Análise e Revisão de Atos Normativos - CPAR/IMA. **Diário Oficial de Minas Gerais**, Belo Horizonte, MG, 2.dez.2020. Disponível em: <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/?dataJornal=2020-12-02#caderno-jornal>. Acesso em: 16.fev. 2021.

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA. Portaria n. 2.027, de 17 de dezembro de 2020. Faz designação dos membros e altera a Portaria 2021 que instituiu a Comissão Permanente de Análise e Revisão de Atos Normativos - CPAR/IMA. **Diário Oficial de Minas Gerais**, Belo Horizonte, MG, 28.out.2020. Disponível em: <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/?dataJornal=2020-12-18#caderno-jornal>. Acesso em: 16.fev. 2021

ANEXO DE EDITAL II - DETALHAMENTO DO OBJETO DE DOAÇÃO PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

Informações técnicas e cronograma para a formatação de proposta de doação de serviço de consultoria para a avaliação e otimização da legislação, dos processos e procedimentos do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG

1- INTRODUÇÃO

O Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) tem, dentre suas atribuições constitucionais, a prevenção a incêndios e o estabelecimento de normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio, conforme dispõem o art. 142, II da Constituição do Estado de Minas Gerais:

Art. 142 - A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, forças públicas estaduais, são órgãos permanentes, organizados com base na hierarquia e na disciplina militares e comandados, preferencialmente, por oficial da ativa do último posto, competindo:

(...)

II - ao Corpo de Bombeiros Militar, a coordenação e a execução de ações de defesa civil, a prevenção e combate a incêndio, perícias de incêndio, busca e salvamento e estabelecimento de normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio ou qualquer tipo de catástrofe; (G.N.)

Da mesma forma, a Lei Complementar nº 54/1999 define, como competência do CBMMG, a coordenação da elaboração de normas relativas à segurança contra incêndio e outras previstas em lei, além da supervisão de atividades de órgãos e entidades que atuam em sua área de competência, *in verbis*:

Art. 3º - Compete ao Corpo de Bombeiro Militar:

I - coordenador e executar as ações de defesa civil, proteção e socorrimto públicos, prevenção e combate a incêndio, perícias de incêndio e explosão em locais de sinistro, busca e salvamento;

(...)

III - coordenar a elaboração de normas relativas à segurança das pessoas e dos seus bens contra incêndios e pânico e outras previstas em lei, no Estado;

(...)

VI - exercer a supervisão das atividades dos órgãos e das entidades civis que atuam em sua área de competência;

Nesse sentido, foram editadas a Lei Estadual nº 14.130/2001 e a Lei Estadual nº 22.839/2018, que dispõem, respectivamente, sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e sobre a prática de atividades na área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais por voluntários, profissionais e instituições civis.

A Lei Estadual nº 14.130/2001 atribui ao CBMMG a competência de análise e aprovação do sistema preventivo, de estabelecimento de normas técnicas e de aplicação de sanções administrativas, *ipsis litteris*:

Art. 1º - A prevenção e o combate a incêndio e pânico em edificação ou espaço destinado a uso coletivo no Estado serão feitos com a observância do disposto nesta lei.

(...)

Art. 2º - Para os fins do artigo 1º, o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG -, no exercício da competência que lhe é atribuída no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 54, de 13 de dezembro de 1999, desenvolverá as seguintes ações:

I - análise e aprovação do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico;

II- planejamento, coordenação e execução das atividades de vistoria de prevenção a incêndio e pânico nos locais de que trata esta lei;

III - estabelecimento de normas técnicas relativas à segurança das pessoas e seus bens contra incêndio ou qualquer tipo de catástrofe;

IV- aplicação de sanções administrativas nos casos previstos em lei.

(...)

Recentemente, foi publicado o Decreto Estadual nº 47.998/2020, vigente a partir de 1º de janeiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 14.130/2001. Este novo Decreto substituiu o Decreto Estadual nº 44.746/2008 e trouxe importantes inovações para a segurança contra incêndio e pânico.

Já a Lei Estadual nº 22.839/2018 define as atividades que são desenvolvidas na área de competência do CBMMG, além de determinar ao CBMMG, o estabelecimento de normas para regular o credenciamento, os cursos de formação, a padronização de uniformes e a identificação dos veículos utilizados pelos voluntários, profissionais e instituições civis, *in verbis*:

Art. 1º – O exercício de atividades da área de

competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – por voluntários, profissionais e instituições civis será regido pelo disposto nesta lei.

Art. 2º – Compreendem-se como atividades da área de competência do CBMMG, para fins desta lei:

I – prevenção e combate a incêndio e pânico; II – busca e salvamento;

III – atendimento pré-hospitalar, ressalvadas as ações desenvolvidas pelos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, estabelecimentos hospitalares e sistema de saúde suplementar.(...)

Art. 7º – O CBMMG estabelecerá normas para regulamentar:

I– o credenciamento de voluntários, profissionais, instituições civis e centros de formação que exerçam atividades na área de competência do CBMMG;

II– os cursos de formação de voluntários e profissionais que exerçam atividades na área de competência do CBMMG

III– a padronização dos uniformes e sua utilização por voluntários e profissionais que exerçam atividades na área de competência do CBMMG;

IV– a identificação dos veículos usados por voluntários e profissionais que exerçam atividades na área de competência do CBMMG.

Para concretizar as ações de prevenção e combate a incêndio em edificação e espaços destinados a uso coletivo no Estado, foi instituído o Serviço de Segurança contra Incêndio e Pânico (SSCIP), composto pela Diretoria de Atividades Técnicas (DAT), responsável pela gestão estratégica das atividades desenvolvidas e pela edição das normas pertinentes; pelo Centro de Atividades Técnicas, responsável pela coordenação dos serviços de análise de projetos e vistoria de edificações na RMBH; e pelas Companhias e Pelotões de Prevenção distribuídos pelo interior do Estado, que também atuam na realização de análise e vistoria dos processos de segurança contra incêndio e pânico (PSCIP) das suas respectivas localidades.

Já para o cumprimento das disposições da Lei Estadual nº 22.839/2018, foi criada a Divisão de Atividades Auxiliares, pertencente à DAT, que atua na normatização e na coordenação do credenciamento e fiscalização dos voluntários, profissionais, instituições civis e centros de formação que exerçam atividades na área de competência do CBMMG.

2. CONTEXTO

2.1. SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Conforme dispõe o art. 3º, XXII c/c art. 5º, § 7º do Decreto Estadual nº 47.998/2020, o CBMMG, através de Portaria do Comandante-Geral, homologará Instruções Técnicas com o objetivo de estabelecer os procedimentos administrativos para o licenciamento das empresas, edificações e espaços destinado ao uso coletivo, bem como de normalizar as medidas de

segurança aplicáveis, *in verbis*:

Art. 3º – Para efeito deste decreto, aplicam-se as seguintes definições: (...)

XXII – Instrução Técnica – IT: documento emanado pelo CBMMG com objetivo de estabelecer procedimentos administrativos e normalizar medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e nos espaços destinados ao uso coletivo; (...)

Art. 5º – São medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e nos espaços destinados ao uso coletivo, além de outras que possam ser adotadas pelo CBMMG: (...)

§ 7º – É da competência do Comandante-Geral do CBMMG a homologação, por meio de portarias, das Instruções Técnicas expedidas pelo Diretor de Atividades Técnicas.

As primeiras Instruções Técnicas foram publicadas em 2005, sendo atualizadas ao longo do tempo. Alinhando-se ao Decreto Estadual nº 47.998/2020, à Lei Federal nº 13.874/2020 (lei de Liberdade Econômica) e ao Decreto Estadual nº 48.036/2020, houve também, recentemente, a publicação de novas edições de Instruções Técnicas, destacando-se a Instrução Técnica nº 01 (IT 01), que trata dos procedimentos administrativos para o licenciamento junto ao CBMMG, e a Instrução Técnica nº 03 (IT 03), que trata da composição do PSCIP.

Tais ITs definiram, em consonância com o Decreto Estadual nº 48.036/2020 e com a Resolução Comitê Gestor da Redesim-MG nº 1, de 27 de agosto de 2020, a classificação de risco das atividades, estabelecendo que aquelas que possuem nível de risco I estão dispensadas de qualquer ato público de liberação. Já aquelas enquadradas como nível de risco II estão dispensadas de vistoria prévia para o início de suas atividades.

Vislumbra-se sempre a possibilidade de melhorias, visando o incentivo ao exercício da atividade econômica, observando-se sempre a segurança das pessoas e de seus bens.

Atualmente os protocolos junto ao CBMMG são eletrônicos e realizados pela internet por sistema próprio (Infosicp), para licenciamento de atividades classificadas como "alto risco", ou por meio da Redesim-MG, para licenciamento de atividades classificadas como "baixo risco".

2.2.ATIVIDADES AUXILIARES

Conforme supracitado no item 1, a Lei Estadual nº 22.839/2018 define as atividades que são desenvolvidas na área de competência do CBMMG, sendo que é prevista nas Portarias CBMMG nº 49 a 56 a necessidade de credenciamento dos voluntários, profissionais, instituições civis e centros de formação que exerçam atividades na área de competência do CBMMG, além da fiscalização e aplicação de sanções administrativas. Para mensuração da atividade exercida pelo CBMMG de credenciamento e fiscalização, existe a necessidade de elaboração de índices visando o controle dos prazos, melhorias nos processos e o bom atendimento à sociedade mineira.

3. OBJETIVO GERAL

A partir da contextualização das atividades desenvolvidas pelo SSCIP, este projeto tem como objetivo geral a simplificação possível no licenciamento das atividades econômicas junto ao CBMMG por meio da linearidade de processos e entrada única de dados cadastrais, sem perder o foco da segurança contra incêndio e pânico para a sociedade mineira.

3.1.OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Visando o alcance do objetivo geral, traçam-se os seguintes objetivos específicos:

- a. Propor revisões e otimização das normas de segurança contra incêndio e pânico;
- b. Propor otimização dos processos necessários ao licenciamento de empresas, edificações e espaços destinados ao uso coletivo perante o SSCIP;
- c. Avaliar e propor melhorias no processo de divulgação dos SSCIP, bem como das exigências cabíveis;
- d. Propor aprimoramento das ferramentas de mensuração dos resultados do SSCIP e da gestão das atividades auxiliares;
- e. Propor melhoria no processo de fiscalização, tornando-o mais célere;
- f. Propor otimização dos procedimentos administrativos internos, vinculados as normas de segurança contra incêndio e pânico.

4. PRODUTOS

4.1. Estudo dos procedimentos de licenciamento para nível de risco II e nível de risco III: diagnóstico dos procedimentos necessários ao licenciamento de edificações e espaços destinados ao uso coletivo que apresentam nível de risco II e III.

4.2 Mapeamento do conteúdo e da estruturação das normas de segurança contra incêndio e pânico: estudo da disposição do conteúdo e da estrutura das normas de segurança contra incêndio e pânico.

4.3. Avaliação da forma de divulgação das normas de segurança contra incêndio e pânico, bem como dos serviços prestados: diagnóstico da divulgação das formas de licenciamento, das exigências normativas e dos serviços prestados no âmbito do serviço de segurança contra incêndio e pânico.

4.4. Avaliação e melhoria nas formas de mensuração dos resultados do SSCIP.

4.5. Mapeamento com fins de otimização dos procedimentos administrativos realizados pelo Centro de Atividades Técnicas (CAT).

4.6. Avaliação e sugestões de melhorias nas formas de mensuração dos resultados dos serviços de credenciamento e fiscalização das Atividades Auxiliares pela Corporação.

5. RESULTADOS ESPERADOS

5.1. Proposta de redesenho e simplificação dos processos, englobando os documentos necessários à comprovação da conformidade das medidas de segurança e procedimentos meramente declaratórios.

5.2. Proposta de reestruturação das informações inseridas em uma determinada norma e de reestruturação global das normas.

5.3. Proposta de otimização da comunicação do SSCIP a ser direcionada, principalmente, ao público leigo.

5.4. Aferição da metodologia aplicada ao SSCIP e relatório de desempenho com vistas a elevar a precisão de ambas ferramentas e facilitar a intervenção corretiva no SSCIP de forma mais pontual e no menor decurso de tempo.

5.5. Avaliação de todos os procedimentos administrativos realizados pelo CAT à luz das normas aplicáveis, visando proposta de otimização dos fluxos desenvolvidos pelo Centro, de forma a aperfeiçoar as rotinas, gerando maior celeridade e eficiência.

5.6. Aferição da metodologia aplicada ao índice de credenciamento (IC) para o exercício de atividades auxiliares e à Taxa de Implementação de Brigadas Municipais (TxIB) que estão em fase de criação e apresentação de relatório de desempenho com propostas de melhorias com vistas a elevar a precisão de ambas ferramentas e facilitar a intervenção corretiva no âmbito da gestão das Atividades Auxiliares pelo CBMMG de forma cada vez mais eficaz.

6. CRONOGRAMA:

Item	Prazo	Responsável
Pedido de informação	A qualquer tempo	Interessados
Impugnação do Edital de Chamamento	5 dias úteis da publicação do Edital de Chamamento	Interessados
Pedido de Reconsideração da Impugnação	5 dias úteis da publicação do resultado da impugnação	Interessados
Data de Apresentação das Propostas	15 dias úteis da publicação do Edital	Interessados
Data para análise e julgamento das Propostas em sessão pública	5 dias úteis após o recebimento das propostas	Governo
Suspensão da Sessão Pública	Até 3 dias úteis da Realização da Sessão de Análise das Propostas	Governo

Sorteio em caso de empate	Publicização em até dois dias úteis de antecedência da data do Sorteio	Governo
Recurso do Resultado	Até 5 dias úteis da publicação do Resultado (publicação da ata de julgamento)	Interessados
Julgamento do Recurso	Até 5 dias úteis da apresentação do Recurso	Governo
Pedido de Reconsideração do Recurso	Até 5 dias úteis do resultado do recurso	Interessados

7. REFERÊNCIAS

Lei Federal nº 13.425/2017 - Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público.

Lei Federal nº 13.874/2019 - Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.

Lei Estadual nº 14.130/2001 - Dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais.

Lei Estadual nº 22.839/2018 - Dispõe sobre a prática de atividades da área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais por voluntários, profissionais e instituições civis e dá outras providências.

Decreto Estadual nº 47.998/2020 - Regulamenta a Lei nº 14.130/2001.

Decreto Estadual nº 48.036/2020 - Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo, dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam da liberdade econômica.

Resolução CGSIM nº 58/2020 - Dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas para fins de prevenção contra incêndio, pânico e emergências e as diretrizes gerais para o licenciamento pelos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal.

Resolução Comitê Gestor da Redesim-MG nº 1/2020 - Versa sobre a definição de baixo risco no âmbito dos órgãos indicados da administração pública estadual para fins da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

ANEXO DE EDITAL III - DETALHAMENTO DO OBJETO DE DOAÇÃO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Informações técnicas e cronograma para a formatação de proposta de doação de serviço de consultoria para avaliação e otimização da legislação, dos processos e procedimentos da Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde –

INTRODUÇÃO:

A Secretaria de Estado de Saúde - SES possui por competência, conforme o Decreto 47.769, de 29 de novembro de 2019, formular, regular e fomentar as políticas de saúde pública no Estado, atuando em cooperação com os demais entes federados na prevenção, promoção, preservação e recuperação da saúde da população.

Dentre as competências específicas da SES-MG, cita-se a coordenação e, em caráter complementar, a execução de ações e serviços de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental, nutricional e de saúde do trabalhador.

A vigilância sanitária compõe e operacionaliza as políticas do Sistema Único de Saúde, atuando “no sentido de eliminar diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde” (Art. 6º, §1º, Lei 8.080/90).”

CONTEXTO:

Segundo Lucchese (2001)¹, a vigilância sanitária constitui uma área da saúde pública que gerencia as ameaças à saúde resultantes do modo de vida contemporâneo, no que tange ao uso e consumo de novos materiais, novos produtos, novas tecnologias, novas necessidades.

Entre os papéis da Vigilância para a estruturação do SUS, podemos citar como principais:

- ação regulatória sobre produtos e insumos terapêuticos de interesse para a saúde;
- ação normativa e fiscalizatória sobre os serviços prestados;
- permanente avaliação e prevenção do risco à saúde (LUCHESE, 2001).

A atuação da Vigilância Sanitária se dá predominantemente por meio de regulamentações sobre concessão de licenças sanitárias para a produção e comercialização de bens e serviços; registro de produtos para a fabricação e consumo; certificação de boas práticas de produção; monitoramento da qualidade de produtos e serviços; fiscalização do cumprimento das normas; comunicação e educação sobre riscos e vigilância de eventos adversos (SILVA; COSTA; LUCHESE, 2018).

A divisão de competências entre União, estados e municípios na execução das ações de vigilância sanitária segue a lógica do SUS, além de estarem determinadas na Lei Federal nº 9.792, de 26 de janeiro de 1999, Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 207, de 3 de janeiro de 2018, dentre outras. Cabe destacar que, de modo geral, compete aos estados atuar na promoção da descentralização das ações para os municípios, acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do sistema, prestar apoio técnico e financeiro e executar ações e serviços de saúde em caráter complementar. A atuação da esfera estadual é entendida como um elo intermediário entre os níveis federal e municipal, ficando sob sua responsabilidade as ações de fiscalização sanitária de maior complexidade (BRASIL, 1990²; 2011; LUCENA, 2015³).

O Estado de Minas Gerais enfrenta a complexidade da gestão do SUS e de Vigilância Sanitária, pela sua composição em 853 municípios com disparidades econômicas,

demográficas e sociais. A gestão das ações descentralizadas conta com a estrutura do Nível Central e das 28 Unidades Regionais de Saúde, componentes da estrutura da Secretaria de Estado de Saúde, o que demanda alta capacidade de coordenação intragovernamental.

OBJETIVO GERAL:

Doação de serviço de consultoria para propor otimização da legislação sanitária estadual e dos respectivos processos, considerando os instrumentos de avaliação de risco, as preocupações sociais, econômicas e políticas.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Propor revisão da legislação sanitária estadual e dos respectivos processos;
- Promover a qualificação dos profissionais que atuam na vigilância sanitária estadual, para que se aprofundem nos quesitos referentes à regulamentação;

PRODUTOS:

- Relatório contendo proposta de edição, adequação e/ou a revogação de normas sanitárias estaduais;
- Relatório contendo proposta de otimização dos processos;
- Execução de cursos/ debates para desenvolvimento dos servidores da vigilância sanitária nas competências técnicas fundamentais para o exercício das atribuições.

RESULTADOS ESPERADOS:

Espera-se que por meio da doação do serviço de consultoria:

- Harmonizar as normas sanitárias com a economia de mercado, tendo em vista a relação entre Estado, mercado e sociedade na ordem econômica e social brasileira;
- Desenvolver competências fundamentais dos profissionais de vigilância sanitária, de forma a muni-los de capacidade para interpretação e aplicação de novas normas e de se aproximar do setor regulado;
- Conciliar a regulação estadual em relação ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, e
- Modernizar as formas de regulação e controle adotadas pela vigilância sanitária estadual, de forma a suportar a dinâmica atual da ciência e da tecnologia.

CRONOGRAMA:

Item	Prazo	Responsável

Pedido de informação	A qualquer tempo	Interessados
Impugnação do Edital de Chamamento	5 dias úteis da publicação do Edital de Chamamento	Interessados
Pedido de Reconsideração da Impugnação	5 dias úteis da publicação do resultado da impugnação	Interessados
Data de Apresentação das Propostas	15 dias úteis da publicação do Edital	Interessados
Data para análise e julgamento das Propostas em sessão pública	5 dias úteis após o recebimento das propostas	Governo
Suspensão da Sessão Pública	Até 3 dias úteis da Realização da Sessão de Análise das Propostas	Governo
Sorteio em caso de empate	Publicização em até dois dias úteis de antecedência da data do Sorteio	Governo
Recurso do Resultado	Até 5 dias úteis da publicação do Resultado (publicação da ata de julgamento)	Interessados
Julgamento do Recurso	Até 5 dias úteis da apresentação do Recurso	Governo
Pedido de Reconsideração do Recurso	Até 5 dias úteis do resultado do recurso	Interessados

[1] Lucchese, Geraldo. Globalização e regulação sanitária: os rumos da vigilância sanitária no Brasil. 2001. 245 f. Tese (Doutorado em Saúde Pública)-Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2001.

[2] BRASIL. Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em 22 jan. 2021.

[3] LUCENA, Regina Célia Borges de. A descentralização na vigilância sanitária: trajetória e descompasso. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 49, n.5, p. 1107-1120, set. - out. 2015.

ANEXO DE EDITAL IV - DETALHAMENTO DO OBJETO DE DOAÇÃO PARA O INSTITUTO ESTADUAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO

Informações técnicas e cronograma para a formatação de proposta de doação de serviço de consultoria para avaliação e otimização da legislação, dos processos e procedimentos do Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG

INTRODUÇÃO:

O Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico, Iepha-MG, instituído pela Lei nº 5.775, de 30/09/1971, é uma fundação vinculada à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo que atua no campo das políticas públicas de patrimônio cultural. Cabe ao Instituto pesquisar, proteger e promover os bens culturais de natureza material e imaterial de Minas Gerais.

Conforme o Decreto 47.921, de 22/04/2020, art. 2º, o Iepha-MG tem como competência pesquisar, identificar, proteger e promover o patrimônio cultural no Estado, assim entendidos os bens de natureza material e imaterial que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira, nos termos do disposto na Constituição da República e na Constituição do Estado.

No âmbito da análise de impacto ao patrimônio cultural, o Iepha-MG tem como competência examinar e aprovar estudos, projetos e relatórios prévios de impacto cultural para licenciamento de obra pública ou privada em área ou bem de interesse cultural ou protegido pelo Estado, com prerrogativa para exigir ações compensatórias de danos, na forma da lei, bem como reformulações nos respectivos projetos, conforme disposto no art. 10 da Lei Estadual nº 11.726/1994, bem como a Deliberação Normativa CONEP 07/2014.

Segundo art. 2º do Decreto Estadual nº 47.921/2020, compete ao Iepha-MG avaliar o impacto no patrimônio cultural, para fins de licenciamento ambiental de obra ou empreendimento, público ou privado, em área ou bem de interesse cultural ou acautelado pelo Estado, com prerrogativa para exigir medidas compensatórias de danos, bem como reformulações nos respectivos projetos.

Tendo em vista as competências do Iepha-MG, verifica-se a necessidade de sistematizar informações relativas ao patrimônio cultural como um instrumento para auxiliar na avaliação de impactos de empreendimentos ao patrimônio cultural, norteados tanto os empreendedores como o setor público na identificação e mensuração dos impactos, mas também para auxiliar a gestão pública dos bens culturais e as ações de planejamento cultural territorial.

Para fins da presente doação de prestação de serviço, pretende-se que a sistematização das informações do patrimônio cultural seja realizada com base nos procedimentos metodológicos utilizados no Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) de Minas Gerais⁴ ou de metodologia proposta pelo interessado em doar o serviço, mas que seja capaz de se integrar ao modelo de zoneamento estadual em vigor⁵. Além disso, deverá fornecer um banco de dados em Sistema de Informação Geográfica (SIG) compatível com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema (IDE-Sisema), para permitir a integração das análises de processos entre os órgãos do patrimônio cultural e do meio ambiente.

CONTEXTO

A avaliação de impacto de atividades e empreendimentos ao patrimônio cultural e a manifestação do órgão de proteção estadual foi prevista no art. 10 da Lei n.º 11.726/1994, que trata da política cultural de Minas Gerais:

Art. 10 - A realização de obra ou projeto público ou privado que tenha efeito real ou potencial, material ou imaterial, sobre área ou bem identificado como de interesse histórico, artístico, arquitetônico ou paisagístico pelo Estado depende de estudo prévio de impacto cultural e da aprovação, pelo Conselho Estadual de Cultura, do respectivo relatório de impacto cultural.

§ 1º - Resolução do Conselho Estadual de Cultura definirá as diretrizes, os critérios, as condições básicas e as responsabilidades para a realização do estudo de impacto cultural, bem como a forma e o conteúdo mínimos do relatório.

§ 2º - O relatório de impacto cultural poderá integrar relatório de impacto ambiental, nas condições definidas em decreto, atendido o disposto na resolução de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º - Será dada publicidade ao relatório de que trata o artigo.

O Conselho de que trata o art. 10 é o atual Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (CONEP), órgão colegiado de natureza deliberativa, subordinado à Secretaria de Estado de Cultura, ao qual compete deliberar sobre diretrizes, políticas e outras medidas de proteção e preservação do patrimônio cultural (Lei Delegada nº 170/2007).

Considerando a prerrogativa do CONEP, por meio da [Deliberação Normativa CONEP nº 007/2014](#), foram estabelecidas normas para a realização dos estudos de impacto ao patrimônio cultural no Estado de Minas Gerais, aprovada em 03 de dezembro de 2014, e que regulamenta a atuação do IEPHA-MG quanto a essa atribuição.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, que dispõe sobre o SISEMA, reafirmou a necessidade de interveniência do IEPHA-MG no licenciamento ambiental quanto aos seus bens culturais acautelados e o Decreto estadual nº 47.383/2018 vinculou os efeitos da licença à manifestação dos órgãos intervenientes.

O IEPHA-MG, considerando suas atribuições e competências determinadas pelo Decreto nº 47.921/2020, avalia o impacto ao patrimônio cultural, para fins de licenciamento ambiental de obra ou empreendimento, público ou privado, em área ou bem de interesse cultural ou acautelado pelo Estado, com prerrogativa para exigir medidas compensatórias e mitigadoras de danos, bem como reformulações nos respectivos projetos.

Neste sentido, objetiva-se resguardar o patrimônio cultural estadual de possíveis impactos ou danos de atividades ou empreendimentos que se encontram em processo de licenciamento junto ao órgão ambiental.

Espera-se com a doação da consultoria a otimização do processo de análise de impacto ao patrimônio cultural, aliando aspectos de sustentabilidade e de desenvolvimento socioeconômico com a preservação e salvaguarda do patrimônio cultural e trazendo maior agilidade e transparência dos atos do poder público.

OBJETIVO GERAL

Doação de serviço de consultoria com objetivo de propor otimização do processo de análise de impacto ao patrimônio cultural, a partir da proposição de revisão dos atos administrativos do Instituto, de fluxos e de mapeamento de vulnerabilidades e potencialidades do patrimônio cultural acautelado⁶, buscando maior celeridade e transparência no processo.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a. Avaliar e propor revisão das normas e atos administrativos vigentes no Instituto, relacionados à análise de impacto ao patrimônio cultural;
- b. Identificar as etapas do processo de análise de impacto ao patrimônio cultural e suas interfaces com o processo de licenciamento ambiental;
- c. Propor melhorias no processo de análise de impacto ao patrimônio cultural e apontar possibilidade de integração com os processos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA;
- d. Identificar e organizar informações espaciais dos bens culturais acautelados em âmbito estadual para análise de vulnerabilidades e potencialidades;
- e. Propor e aplicar metodologia para análise das vulnerabilidades e potencialidades do patrimônio cultural acautelado em âmbito estadual, a partir de princípios e informações do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) ou de metodologia proposta pelo interessado em doar o serviço, mas que seja capaz de se integrar ao modelo de zoneamento estadual em vigor.

PRODUTOS

- a. Análise e revisão dos atos administrativos referentes aos seguintes assuntos:
 - o Procedimentos para análise de impacto de empreendimentos ao patrimônio cultural;
 - o Outros atos administrativos associados à proteção, preservação e salvaguarda do patrimônio cultural vinculados à análise de impacto de empreendimentos ao patrimônio cultural.
- b. Mapeamento e proposta de novo processo de análise de impacto ao patrimônio cultural no IEPHA-MG vinculado ao processo de licenciamento ambiental do SISEMA;
- c. Proposta metodológica e desenvolvimento de mapas de vulnerabilidades e potencialidades do patrimônio cultural acautelado em âmbito estadual.

RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que por meio da doação do serviço de consultoria:

- Maior celeridade e transparência no processo e aliando aspectos de sustentabilidade e de desenvolvimento socioeconômico;
- Maior transparência e segurança jurídica dos atos administrativos;
- Melhoria do fluxo interno e de integração de processos com o órgão ambiental, otimizando o processos de licenciamento.
- Aumento da transparência da informação utilizada para análise de impacto ao

patrimônio cultural;

- Ampliação do acesso à informação para suporte à gestão pública e ao planejamento do território;
- Incremento da agilidade na análise de impacto ao patrimônio cultural no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

CRONOGRAMA:

Item	Prazo	Responsável
Pedido de informação	A qualquer tempo	Interessados
Impugnação do Edital de Chamamento	5 dias úteis da publicação do Edital de Chamamento	Interessados
Pedido de Reconsideração da Impugnação	5 dias úteis da publicação do resultado da impugnação	Interessados
Data de Apresentação das Propostas	15 dias úteis da publicação do Edital	Interessados
Data para análise e julgamento das Propostas em sessão pública	5 dias úteis após o recebimento das propostas	Governo
Suspensão da Sessão Pública	Até 3 dias úteis da Realização da Sessão de Análise das Propostas	Governo
Sorteio em caso de empate	Publicação em até dois dias úteis de antecedência da data do Sorteio	Governo
Recurso do Resultado	Até 5 dias úteis da publicação do Resultado (publicação da ata de julgamento)	Interessados
Julgamento do Recurso	Até 5 dias úteis da apresentação do Recurso	Governo
Pedido de Reconsideração do Recurso	Até 5 dias úteis do resultado do recurso	Interessados

[4] SCOLFORO, José Roberto; CARVALHO, Luis Marcelo Tavares de; OLIVEIRA, Antônio Donizete de (Ed.). *Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Minas Gerais*. Lavras: UFLA, 2008.

[5] O ZEE é instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente conforme inciso II do artigo 9º da Lei n.º 6.938/1981, regulamentado pelo Decreto Federal Nº 4.297/2002.

[6] Entende-se por patrimônio cultural acautelado os bens tombados e registrados em âmbito estadual, bem como os bens culturais inventariados ou que se encontrem em estudo, que tenham interesse de proteção no âmbito do IEPHA-MG, cuja localização está disponível no sítio eletrônico do Instituto e na IDE-Sisema.

REFERÊNCIAS

[LEI Nº 5775, DE 30 DE SETEMBRO DE 1971](#) - Autoriza o Poder Executivo a instituir, sob a forma de Fundação, o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG e dá outras providências;

Lei nº 11.726 de 30 de dezembro de 1994 - Dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais;

[LEI DELEGADA Nº 170, DE 25 DE JANEIRO DE 2007](#) - Cria o Conselho Estadual do Patrimônio Cultural- CONEP e dá outras providências;

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONEP Nº 007/2014, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014. Estabelece normas para a realização de estudos de impacto no patrimônio cultural no Estado de Minas Gerais.

PORTARIA IEPHA/MG Nº 52/2014. Dispõe sobre procedimentos para elaboração de Estudo Prévio de Impacto Cultural (EPIC) e aprovação do respectivo Relatório de Impacto no Patrimônio Cultural (RIPC).

[Lei 21972, de 21/01/2016](#). Dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências.

[Decreto 47383, de 02/03/2018](#). Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.

DECRETO Nº 47.921, DE 22 DE ABRIL DE 2020 - Contém o Estatuto do Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais.

ANEXO DE EDITAL V - MODELO DE DECLARAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso V do art. 5º e nos incisos I ao III do art. 20 do Decreto nº 47.611, de 26 de janeiro de 2019, declaro que a razão social da empresa, CNPJ:

1. Não possui declaração de inidoneidade, emitida por nenhum órgão ou entidade

- da Administração Pública, considerando todos os poderes de todos os entes federados;
2. Não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;
 3. Não foi condenada por ato de improbidade administrativa ou condenada em processo de apuração de responsabilidade pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 4. Possui qualificação técnica para a prestação dos serviços ofertados, nos termos do artigo 5º, inciso V, do Decreto 47.611/2019.

Declaro ainda, que os sócios abaixo relacionados não possuem condenações por ato de improbidade administrativa, por crime contra a fé pública ou contra a Administração Pública. Na oportunidade, para fins de verificação, detalho os vínculos existentes entre cada um dos sócios e a Administração Pública.

NOME COMPLETO	CPF	POSSUI VÍNCULO (S/N)?	EM CASO POSITIVO DETALHAR O VÍNCULO

Cidade, dia, mês, ano

Nome Completo do Representante Legal da Empresa

ANEXO DE EDITAL VI - MINUTA DE CONTRATO DE DOAÇÃO

CONTRATO DE DOAÇÃO PARA SERVIÇO DE CONSULTORIA COM FOCO EM PROPOSTAS DE DESBUROCRATIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DOS NORMATIVOS LEGAIS, PROCESSOS E FLUXOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESTRATÉGICO MINAS LIVRE PARA CRESCER, COM O(A) _____ (ÓRGÃO DONATÁRIO) E _____ (DOADOR), NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do (a) _____, situado na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por (pela) seu (sua) _____ portador (a) da Carteira de Identidade _____, CPF sob o nº _____, e o _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede _____ neste ato representado

por seu representante legal, _____, CPF sob o nº _____, doravante denominado DOADOR, celebram o presente Termo, decorrente do processo SEI 1220.01.0003912/2021-45, nos termos da legislação vigente e, em especial pelo Decreto Estadual de nº 47.611, de 23 de janeiro de 2019, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Doação de Serviços, na forma das cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto é a doação de serviços especializados para realizar serviço de consultoria, sem ônus ou encargos, com foco em propostas de desburocratização e otimização dos normativos legais, processos e fluxos no âmbito do Programa Estratégico Minas Livre para Crescer, observadas as especificações constantes nos Anexos I, II, III e IV do Edital SEDE Nº 01/2022.

1.2. As doações efetivadas fruto do presente chamamento não vinculam o órgão ou entidade na efetivação do produto final do serviço ofertado.

1.3. A prestação do serviço objeto da doação não substitui a atuação administrativa no exercício de seus poderes-deveres, mas tão somente amplia a avaliação técnica para a modernização e aperfeiçoamento dos processos.

1.4. Fica reservado aos donatários a prática de atos tipicamente estatais e a avaliação técnica do objeto da doação com a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência, finalidade pública e motivação.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 Os serviços doados terão duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação do extrato do Contrato de Doação no Diário Oficial do Estado Minas Gerais, cujo prazo será também aplicado para fins de definir a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE MERCADO DO SERVIÇO

3.1. O valor dos serviços técnicos especializados doados corresponde ao montante de _____ (_____), conforme especificado no processo SEI 1220.01.0003912/2021-45.

3.2. Os serviços estão sendo doados GRATUITAMENTE, estando o DONATÁRIO livre de quaisquer ônus ou encargos.

3.3. O DOADOR será responsável por custear os serviços constantes do objeto do presente contrato, ficando a cargo do DONATÁRIO o acompanhamento da execução e gestão dos serviços e aprovação dos produtos entregues.

CLÁUSULA QUARTA – DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

4.1 A doação objeto do presente contrato se faz de modo irrevogável e irrevogável,

sem ônus, encargos, contrapartidas ou contraprestações.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Deverá ser entregue/transferido ao DONATÁRIO, em caráter definitivo e irrevogável, toda posse, direito e domínio sobre os serviços técnicos especializados doados ao final da vigência deste contrato.

5.2. A propriedade intelectual decorrente das análises efetuadas pelos prestadores de serviços especializados será incorporada ao patrimônio do DONATÁRIO, de forma que possam utilizar do conhecimento produzido para subsidiar as ações institucionais dentro de sua avaliação discricionária para efetivação das políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

6.1 Os custos decorrentes do serviço doados serão arcados exclusivamente pelo DOADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICIDADE

O PRESENTE CONTRATO DE DOAÇÃO, após a efetiva assinatura, assim como a proposta apresentada pelo DOADOR serão publicados nos sítios institucionais da SEDE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES JURÍDICOS PESSOAIS

8.1. O DONATÁRIO apresenta neste ato toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste contrato.

8.2. O DONATÁRIO se reserva na prerrogativa de promover a aprovação (dos produtos entregues) por meio de seu Secretário.

8.3 . O DOADOR e seus prestadoras de serviços técnicos especializados deverão promover a elaboração dos produtos objeto de presente contrato com a observância do princípio da impessoalidade, moralidade, eficiência, finalidade pública e motivação. Ciente de que qualquer ação que lhe permita auferir qualquer tipo de vantagem indevida em razão das funções exercidas no âmbito da execução do contrato ou que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres administrativos ou que atente contra os princípios da administração pública por violar os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, configura, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 3º da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, além das sanções previstas na Lei Federal 12.846, de 01 de agosto de 2013 que dispõe responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

CLÁUSULA NONA – DA FINALIDADE

9.1 A finalidade deste presente Contrato de Doação está em conformidade com a manifestação de interesse da SEDE e observadas as especificações constantes nos Anexos I, II, III e IV do Edital SEDE Nº 01/2022, nos termos do processo SEI nº 1220.01.0003912/2021-45.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

10.1. As partes tratarão confidencialidade a todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos.

10.1.1. Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste Termo de Doação poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.10.

10.1.2. Os documentos, dados e informações poderão ser classificados nos termos dos art. 23 e 24 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

10.1.3. O DOADOR não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do DONATÁRIO, nos termos e limites dispostos na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

11.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

11.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

11.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

11.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

11.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

11.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

11.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SELO AMIGO DE MINAS

12.1 Será conferido o Selo Amigo de Minas Gerais, com a finalidade de incentivar e renovar o interesse da sociedade em colaborar com o Estado, mediante a doação prevista no Decreto 47.611/2019 e conforme análise da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CONFLITOS DE INTERESSE

13.1. Não serão admitidas propostas de doação nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Apresentadas por pessoas físicas condenadas por ato de improbidade administrativa, por crime contra a fé pública ou contra a Administração Pública;

13.1.2 . Apresentadas por pessoas jurídicas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a administração pública, condenadas por ato de improbidade administrativa ou condenadas em processo de apuração de responsabilidade pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.1.3. Caracterizado conflito de interesses;

13.1.4. Quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva, e de serviços por inexigibilidade de licitação;

13.1.5. Quando o recebimento serviço, pela específica situação em que se encontra, gerar despesas extraordinárias, presentes ou futuras, que tornem antieconômico o ajuste.

13.2. No caso de doação de serviços que exijam ou somente possam ser aproveitados mediante o desenvolvimento de sistema eletrônico, este deverá estar incluído na doação.

13.3. Fica vedada a utilização dos serviços doados para fins publicitários.

13.3.1. É permitida a menção informativa da doação no sítio eletrônico oficial do doador bem como a menção de agradecimento ou menção nominal ao doador.

13.4. É vedada a transferência de recursos da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional do Poder Executivo para doador.

13.4.1. A declaração em atendimento aos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 encontra-se nos termos do processo SEI nº 1220.01.0003912/2021-45.

13.5. O Doador declara que não incide nas vedações dispostas nas cláusulas

anteriores e demais vedações contidas no Decreto 47.611/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo DONATÁRIO, segundo as disposições contidas no Decreto Estadual nº 47.611 de 23 de janeiro de 2019 e, subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, correrá a expensas dos DONATÁRIOS, nos termos do Decreto Estadual nº 47.611/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.



Documento assinado eletronicamente por **Thales Almeida Pereira Fernandes, Diretor(a) Geral**, em 15/02/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Passalio de Avelar, Secretário (a) de Estado**, em 15/02/2022, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Baccheretti Vitor, Secretário de Estado**, em 17/02/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edgard Estevo da Silva, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais**, em 17/02/2022, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Cardoso Vale Pires, Presidente(a)**, em 18/02/2022, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40804505** e o código CRC **78951D20**.

Referência: Processo nº 1220.01.0003912/2021-45

SEI nº 40804505